



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**5º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº079, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2017.**

**MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, na cidade de Saldanha Marinho, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71 por seu representante legal Sr. Volmar Telles do Amaral, CIC/MF nº616.399.580-53, RG 2417337, como **CONTRATANTE**, e **GEOPIX DO BRASIL LTDA. EPP**, com sede na Avenida T4, nº 1478, Quadra 169 A, Lote 01E, salas 154B, 155B e 165B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74.230-035, Fone 62 3638 1975 email [contato@geopix.com.br](mailto:contato@geopix.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.970/0001-29, por seu representante Sr. **LUIZ FERNANDO LOZI DO CARMO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5242769 SSP.MG, CPF nº 926.201.166-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2017**, do tipo menor preço global para o item (composto de sub-itens), nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acima nominadas, em 01 de agosto de 2017, firmaram CONTRATO, sob nº079/2017, onde a CONTRATADA se obrigou a prestar SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, pelo período de 01 de agosto de 2017 a 01 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Desse modo, conforme previsão legal, prorrogam a vigência do contrato pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021, conforme solicitação encaminhada pela Secretária de Administração e Fazenda, datada de 29 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 29 de dezembro de 2020

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Luiz Fernando Lozi do Carmo  
Contratada

Testemunhas